

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

Presidiu, a senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores: Daniel António Nobre Padilha

Inácio Joaquim Rosado Germano

Manuel José Veladas Ramalho

Faltou, à presente reunião, o vereador João Nabais.

Secretariou a reunião, a coordenadora do Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho.

----- **No Edifício Sede do Município de Alandroal, a senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião eram catorze horas e quarenta e cinco minutos.** -----

----- No período antes da Ordem do Dia, foram aprovadas com quatro votos favoráveis, as atas números 17, 18, 19 e 20, do ano de 2014, com as alterações propostas.

Ainda neste período, a senhora Presidente propôs a eliminação do ponto dezoito da Ordem de Trabalhos constante da convocatória – “Ratificação Orçamental”, por não haver qualquer ratificação a fazer, alteração que foi aceite por unanimidade pelo executivo, passando a constar os seguintes pontos: -----

1. - **Informações;**
2. - **Processos e Requerimentos Diversos;**
3. – **Atribuição do Cartão de Jovem Múncipe;**
4. – **Atribuição da Comparticipação na Mensalidade da Creche;**
5. - **Aprovação do Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Alandroal;**
6. – **Aprovação da Liberação de Cauções da “Empreitada – reabilitação do edifício da antiga escola primária de Alandroal”;**
7. - **Processo de Obras n.º 1/15 – EDIFIC;**
8. – **Processo de Obras n.º 2/15 – EDIFIC;**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

9. – Processo de Obras n.º 13/12 – EDIFIC;
10. – Processo de Obras n.º 28/14 – EDIFIC;
11. – Processo de Obras n.º 50/98 – EDIFIC;
12. – Processo de Obras n.º 74/98 – EDIFIC;
13. – Processo de Obras n.º 81/13 – OUTROS;
14. – Processo de Obras n.º 85/09 – EDIFIC;
15. – Processo de Obras n.º 92/93 – EDIFIC;
16. – Processo de Obras n.º 104/00 – EDIFIC;
17. – Processo de Obras n.º 125/14 – OUTROS;
18. – Alteração Orçamental.

ORDEM DE TRABALHOS

1. - Informações;

----- A senhora Presidente informou que, no dia 25 de Fevereiro do corrente ano, um grupo de cidadãos deste concelho e de concelhos vizinhos, nomeadamente, de Elvas, Borba, Campo Maior e Monforte, assistiram na Assembleia da República, à discussão sobre as resoluções que tinham sido apresentadas pelos três grupos parlamentares (PS, CDU e Bloco de Esquerda), as quais propunham, no essencial, que o Hospital de Santa Luzia, em Elvas, mantivesse todas as valências e serviços já existentes e continuasse a servir também as populações do Distrito de Évora, com as valência que sempre ali existiram, incluindo o serviço de urgências. Sobre este assunto disse ter conhecimento de que as três resoluções foram chumbadas pela maioria do PSD e CDS/PP;

----- Informou também que no dia 27 de Fevereiro, acompanhou conjuntamente com o vereador Inácio Germano a Srª Diretora do Museu da Casa de Bragança e a Arqueóloga dessa instituição, numa visita a S. Miguel da Mota e à Rocha da Mina, com o objetivo de dar a conhecer aquele espaço, relativamente ao património histórico e disponibilizar informação sobre o mesmo, tudo com vista à preparação duma parceria e à participação da Câmara do Alandroal na exposição de Leite de Vasconcelos, prevista para o próximo mês de Abril no castelo de Vila Viçosa; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

----- Disse ainda que participou hoje de manhã numa reunião na Direção Regional da Cultura em Évora, conjuntamente com os técnicos Arquiteto Manuel Lapão e Dr^a Ana Paula Fitas, com o objetivo de avaliarem quais as respostas a dar às questões colocadas pela DGCP quanto ao pedido de classificação do “Vale Sagrado do Lucifecit”, tendo aquela entidade mostrado disponibilidade para que o Sr. Arqueólogo António Carlos participasse numa reunião conjunta na DGCP para se encontrarem soluções para o desenvolvimento do projeto;

----- A senhora Presidente deu ainda conhecimento ao executivo sobre as atividades a desenvolver durante a “Mostra Gastronómica do Peixe do Rio”, incluindo a transmissão do programa “Portugal em Festa”;

----- Deu também a Senhora Presidente conhecimento que tendo anteriormente sido aprovado, em reunião de Câmara, o procedimento para a contratação de um professor para acompanhar o grupo de música popular “Trigueirão do Relheiro”, a senhora Presidente informou que o professor anteriormente convidado não aceitou e que por essa razão foi agora convidado o professor Válder António Pinto Loureiro, que já respondeu a aceitar pelo que será este o professor a contratar.

----- Informou finalmente que os serviços de turismo da Câmara participaram com um stand e com várias atividades, nomeadamente gastronómicas e musicais, na “Bolsa de Turismo de Lisboa”, tendo o Alandroal estado representado de 25 de Fevereiro e 01 de Março. Disse ainda que esteve presente e acompanhou algumas dessas atividades e que houve grande número de visitas ao stand da Câmara do Alandroal.

----- O vereador Daniel informou que, no dia 21 de Fevereiro acompanhou o passeio de todo o terreno “Por terras do Endovélico”, onde procedeu à entrega dos prémios;

----- Disse ainda que no dia 28 de Fevereiro participou no passeio “Rota do Giro”, organizado pela Câmara Municipal e assistiu também ao concerto do “Seven Dixie”, que foi organizado pelo Centro Cultural de Alandroal.

----- Não havendo mais informações, seguiu-se o ponto dois da ordem de trabalhos.

2. - Processos e Requerimentos Diversos;

----- A Senhora Presidente apresentou um pedido para ratificação referente ao “BTT por Terras do Endovélico, no qual solicitaram autorização para passar nos caminhos rurais pertencentes à área geográfica do Alandroal, tendo explicado que atendendo à data do evento

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

o pedido já foi deferido vindo agora essa decisão para ratificação. -----
Ponderado e analisado o assunto foi deliberado por unanimidade do executivo aprovar a referida ratificação. -----

-----Foi seguidamente apresentado um pedido de apoio formulado por Ermelinda Isabel Mourinha Fernandes, para a reformulação de uma casa de banho no prédio sito na Rua da Aldeia, em Casas Novas de Mares, nomeadamente para a compra de um lavatório, uma sanita e de um bidé, em virtude de se encontrar em situação de desemprego e ter dificuldades financeiras, não tendo capacidade económica para a sua aquisição.-----

-----Ponderado e analisado este assunto pelo executivo, que teve em atenção por um lado a conhecida situação de carência económica da requerente e por outro o facto de se tratar de bens essenciais para o uso da casa de banho, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de apoio apresentado. -----

-----A Senhora Presidente apresentou em seguida o pedido do restaurante “Pirâmides de S. Pedro”, de Alandroal, relativo a uma proposta para a aquisição de 20 postes de iluminação elétrica, propriedade do Município, que estão velhos e já não são utilizados, encontrando-se no ferro velho do estaleiro municipal, para os quais oferece o valor global de 200,00 euros.-----
Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta de aquisição.-----

-----Foi em seguida apresentado o pedido da Confraria de Nossa Senhora da Boa Nova, de Terena, que solicitou apoio logístico necessário ao bom andamento dos festejos, nomeadamente, o arranjo e limpeza de valetas, arcos luminosos, tenda e montagem da mesma no jardim público de Terena, recipientes para a recolha do lixo, em quantidade necessária, bem como o pagamento dos serviços da Banda do Centro Cultural de Alandroal. Não sendo possível satisfazer o pedido relativamente à referida atuação da banda do Centro Cultural de Alandroal, por ter custos a suportar pela Câmara Municipal, e estando em vigor o protocolo da Câmara com esta associação que prevê a comparticipação da Câmara em metade do valor cobrado pela realização das festas do concelho, a Senhora Presidente propôs que fosse aprovado apenas o pedido de apoio logístico pretendido.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta da Senhora Presidente.-----

----- A Associação Cultural e Recreativa Casanovense, apresentou um pedido por via do qual solicitou a cedência do Gimnodesportivo de Casas Novas de Mares, eletricidade, luzes para o arraial, palco, uma escada, 50 cadeiras, 8 pranchas para mesas, a colocação de 2 torneiras no recinto das festas, stands e respetivos balcões para a demonstração de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

artesanato, malha sol, um grelhador a carvão, caixote do lixo grande, uma tenda e a impressão dos programas alusivos às festas que irão decorrer nos dias 10, 11 e 12 de Julho de 2015. -----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido pedido. -----

-----Foi em seguida apreciado o pedido do Clube de Rugby de Juromenha, que solicitou que no âmbito do seu 18.º aniversário, lhe fosse cedido o Complexo Desportivo Municipal para os dias 8, 9 e 10 de Maio corrente. Solicitou ainda autorização e apoio logístico para no dia 9 de Maio, poder realizar um jantar, na Igreja da Fortaleza de Juromenha e apoio logístico para o efeito, à semelhança do que fez no seu 10.º aniversário. -----

--Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido pedido.-----

----- A Senhora Presidente apresentou ainda o pedido da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Boa Nova que solicitava a elaboração e impressão de 400 programas e de 50 cartazes para montras, para publicitar as festas. -----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido pedido.-----

Foi em seguida apresentado o pedido da senhora Patrícia Cristina Borrallheira Melo Garcia, que solicitou que lhe fosse emprestada a máquina retroescavadora para a limpeza de terras no caminho para acesso ao “Monte do Lucas”, em Hortinhas, alegando que o caminho está intransitável e que o mesmo é indispensável para acesso a propriedades agrícolas e para o desenvolvimento do turismo na região.-----

Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador do PS, reconhecer o interesse público em que o referido caminho seja transitável e proceder ao seu arranjo com a máquina retroescavadora da Câmara.-----

----- Foi também apresentado o pedido da Sociedade Agro-Pecuária Irmãos Caritas Guerra, que solicitou que lhe fosse emprestada a máquina retroescavadora para a abertura de cerca de 80 metros de valetas e alargamento do caminho que dá acesso ao Monte do Azinhal, em Mina do Bugalho, entre a estrada municipal e o monte e solicitou ainda, mediante disponibilidade da Câmara, o fornecimento de touvenant para o piso da mesma. -----

-Após análise por parte do executivo foi o assunto submetido à votação, tendo sido aprovado por maioria, por ser reconhecido o interesse público em que o referido caminho seja transitável, servindo várias propriedades agrícolas e espaços arqueológicos do concelho, com uma abstenção do vereador do PS. -----

----- A Senhora Presidente apresentou também o pedido dos Bombeiros Voluntários de Alandroal que solicitaram a cedência das instalações do complexo desportivo municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

para a realização da “tarde desportiva” para um jogo de futebol com jovens bombeiros, para os dias 8 e 15 de Maio de 2015 das 14,30 horas às 17,00 horas. -----

Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido pedido.-----

-----Foi em seguida apresentado para apreciação o pedido do senhor Joaquim Manuel Rasteiro Chão Quente, que solicitou apoio da Câmara no sentido do fornecimento de 15 metros de areia grossa e do serviço de electricista para a reconstrução da sua carpintaria, onde trabalhava e que constituía o seu único meio de subsistência, que ficou destruída por incêndio, para assim conseguir retomar a sua atividade.-----

Ponderado e analisado o assunto o executivo deliberou por maioria, com uma abstenção do eleito pelo PS, aprovar o presente pedido, restringindo-se a cedência da areia apenas à disponibilidade da Câmara. -----

----- A senhora Presidente, apresentou finalmente a proposta da Oficina da Criança que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante-----

----- A Senhora Presidente informou que este serviço está a fazer uns trabalhos em tecido no âmbito da sua atividade de artesanato, propondo-se fazer a sua venda durante o evento da “Mostra Gastronómica do Peixe do Rio”, sendo o objetivo dessa venda, a angariação de fundos para a oficina poder comprar mais materiais para serem usados pelas crianças naquele espaço. Neste âmbito, propôs que se delibere que as receitas dessas eventuais vendas seja integrada na receita do Município.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

3. – Atribuição do Cartão de Jovem Município;

----- A Senhora Presidente apresentou a proposta do Serviço de Ação Social que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

4. - Atribuição da Participação na Mensalidade da Creche;

----- A Senhora Presidente apresentou a proposta do Serviço de Ação Social que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

5. - Aprovação do Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Alandroal;

----- Pela senhora Presidente da Câmara foi feita uma breve apresentação do referido documento, que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante, cujo Projeto de Regulamento já tinha sido anteriormente aprovado pelo executivo camarário e informou que, relativamente ao período no qual esteve submetido à discussão pública, não se verificou qualquer contributo por parte do público.-----

----- Lembrou ainda que este novo Regulamento decorre de várias alterações legislativas, nomeadamente do Decreto-Lei n.º48/2011 e da Lei n.º75/2013 que revogaram o licenciamento de algumas atividades, havendo assim a necessidade de uma adaptação do Regulamento à Lei. Tendo em conta as variadíssimas alterações, o município optou por elaborar um novo Regulamento, noutra quadro legislativo. Propôs assim que o documento fosse submetido à votação para aprovação definitiva antes do mesmo ser remetido para apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta de Regulamento.-----

6. - Aprovação da Liberação de Cauções da “Empreitada – reabilitação do edifício da antiga escola primária de Alandroal”;

----- Foi em seguida apresentada a proposta dos serviços da DOMOTSU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

7. - Processo de Obras n.º 1/15 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

8. - Processo de Obras n.º 2/15 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

9. - Processo de Obras n.º 13/12 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

10. - Processo de Obras n.º 28/14 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

11. - Processo de Obras n.º50/98 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

12. - Processo de Obras n.º74/98 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante:-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

13. Processo de Obras n.º81/13 – OUTROS;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

14. - Processo de Obras n.º85/09 – EDIFIC;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

15. - Processo de Obras n.º92/93 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

16. - Processo de Obras n.º104/00 – EDIFIC;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

17. - Processo de Obras n.º125/14 – OUTROS;

-----Foi apresentada a proposta dos serviços da DAU que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta.-----

18. - Alteração Orçamental.

----- A senhora Presidente apresentou a proposta de alteração Orçamental dos Serviços de Contabilidade que se anexa à ata, dela fazendo parte integrante.

-----Ponderado e analisado o assunto o executivo municipal deliberou por maioria, com uma abstenção do eleito pelo PS, aprovar a referida proposta.-----

Período de Intervenção Aberto ao Público

----- O senhor Tomé Laranjinho, na qualidade de Diretor do Agrupamento de escolas de Alandroal, usou da palavra para solicitar uma resposta relativamente à comparticipação por parte do Município, para fazer face às despesas do agrupamento, nomeadamente, nos custos da eletricidade, da água, do gás, e nos custos inerentes à manutenção do edifício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04-03-2015

ACTA N.º 5

Referiu que tem sido o Agrupamento a custear todas as despesas, quando há, através do acordo n.º210/99, firmado entre a Câmara Municipal e o Ministério da Educação, uma comparticipação, e já desde essa altura no valor de 20.000,00 euros. Recebe o duodécimo de 4.000,00 mensais o que considera insuficiente. Solicitou ainda celeridade na análise da situação, sugerindo que, a não ser possível a atribuição da verba na totalidade, se atribuisse em várias tranches, até ao final do presente ano letivo. -----

----- Registando com muito agrado o bom relacionamento entre Município e o Agrupamento de escolas do Alandroal e fazendo o ponto da situação, a senhora Presidente informou que o Gabinete Jurídico da Autarquia procedeu a uma análise do referido protocolo, nomeadamente, no que concerne ao que é da competência e obrigação da Câmara. Informou que o Gabinete concluiu que não há necessidade de manter o anterior protocolo, fundamentando-se os pagamentos nos termos da Lei, permanecendo apenas a necessidade de protocolar os apoios que não resultem de imposição legal, nos casos em que o Município reconheça o seu dever de participar atendendo às dificuldades da escola e às necessidades dos alunos e das respetivas famílias.-----

----- A Senhora Presidente reconheceu que houve um atraso por parte da Autarquia mas informou que a Câmara está a ultimar os procedimentos para apresentar uma proposta de protocolo para resolver a situação apresentada pelo Diretor do Agrupamento. Terminou sugerindo que fosse agendada uma reunião para discussão da proposta de protocolo, a qual ficou agendada para o dia 10 de Março, pelas 10 horas. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

----- E nada mais havendo a tratar, foi a presente ata, lavrada, lida e aprovada, em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos n.º3 e 4, do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

----- A senhora Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião, eram dezasseis horas e dez minutos. -----

----- E eu, Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho, a secretariar na presente reunião, redigi e para constar lavrei a presente ata que subscrevo, dato e assino. -----

----- Alandroal, aos quatro dias do mês de Março de dois mil e quinze. -----

	<i>Despacho:</i>
--	------------------

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão aos seguintes jovens munícipes:

- **Beatriz de Jesus Rodrigues Galhardas**

Alandroal, 27 de Fevereiro de 2015

O Técnico Superior,

(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

	<i>Despacho:</i>
--	------------------

PROPOSTA

Assunto: COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DE CRECHE

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa “Alandroal ConVida” com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas.

O referido Programa, publicado na Serie II do Diário da República de dia 1 de Março de 2013, prevê a comparticipação na mensalidade de creche. Esta comparticipação traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do Art.º 8º do referido Regulamento, a percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição do Abono de Família a Crianças a Jovens, conforme ilustra o quadro seguinte:

Escalão	Comparticipação %
1º	75%
2º	50%
3º	25%
4º	15%
5º	10%

Este apoio é concedido mensalmente mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche no setor de Ação Social e Saúde.

O Setor de Ação Social e Saúde propõe que:

Se proceda ao pagamento da participação da mensalidade de creche referente aos meses compreendidos entre Setembro de 2014 e Julho de 2015 (final do ano letivo).

De acordo com as candidaturas apresentadas ao Setor de Ação social e saúde estão em condições de ser pagas as participações da mensalidade de creche aos seguintes encarregados de educação:

Encarregado de Educação	Escalão do Abono de Família	Valor mensal da Participação
Ana Cristina Queimado Pacheco	1º	56,25€

Juntam-se o processo individual.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.^a.

Alandroal, 27 de Fevereiro de 2015

O Técnica Superior,

(Manuel João Sapatinha Rodrigues)

Exm.^a Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Despacho, 5/2/2015

Remete à próxima reunião de Câmara para
aprovar.

A Presidente da Câmara,



Mariana Rosa Gomes Chilra

PROPOSTA: 9/2015/BGB/GJ de 5 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do
Município de Alandroal

Considerando que:

- A) O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização, pela Câmara Municipal, de atividades diversas;
- B) Decorrente da aplicação do referido diploma foi necessário adequar o Regulamento respectivo no que respeita ao licenciamento dessas atividades por parte do Município de Alandroal;
- C) Várias alterações legislativas alteraram e revogaram o regime aplicável a algumas das atividades consagradas no referido Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro;
- D) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento de algumas das atividades previstas;
- E) Também a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, revogando o licenciamento de algumas atividades;

Gabinete Jurídico

- F) Tendo em consideração o volume de alterações a introduzir no Regulamento em vigor entendeu-se ser mais conveniente proceder à elaboração de um novo Regulamento, que promoverá uma consulta mais fácil para os munícipes e para os próprios serviços;
- G) O projeto de Regulamento foi aprovado em reunião do executivo datada de 29/10/2014 e objecto de publicação no Diário da República, II Série n.º 223 de 18/11/2014 para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA;
- H) Não se verificaram reclamações ou sugestões de particulares ou entidades,
- I) Nestes termos, consideram os serviços que a proposta em anexo assegura de melhor forma a observância da legislação relativa ao sector, assim como facilita a organização dos serviços e promove uma maior informação sobre as regras para os cidadãos;

Assim, s.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

PROPOSTA

No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de apreciação pública, nos termos do disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Alandroal, conforme documento em anexo, o qual, após aprovação deverá ser submetido a deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal,

A Jurista,



Balbina Grilo Bexiga

**Projeto de Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades
Diversas no Município de Alandroal**

PREÂMBULO

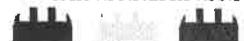
O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização, pela Câmara Municipal, de atividades diversas, designadamente, guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (sem prejuízo das competências próprias das juntas de freguesia definidas na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda e realização de fogueiras tradicionais.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, veio revogar a realização de queimadas previstas na alínea h) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ficando sujeita às regras estabelecidas naquele. Em 1 de julho de 2008, através da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, foram aprovadas alterações ao regime constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, designadamente quanto a medidas de proteção e reforço do exercício da atividade de guarda-noturno e a criação do registo nacional de guardas-noturnos.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões e simplificando o regime de licenciamento das restantes atividades diversas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

A publicação do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho veio introduzir uma nova redação ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, prorrogando a duração da fase experimental da referida iniciativa e diferindo, por um ano, o prazo limite para a plena produção de efeitos das disposições que pressupõem a integral implementação do «Balcão do Empreendedor».

Em 29 de agosto de 2012 foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, que veio alterar aspetos dos regimes de atividades de serviços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente, a eliminação da limitação territorial na venda de bilhetes para



espetáculos ou divertimentos públicos e do licenciamento para a exploração de máquinas de diversão.

Posteriormente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, revogando o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Assim sendo, atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento em vigor, publicado no Diário da República II Série, n.º 231 de 2 de dezembro de 2005, através do edital n.º 635/2005, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento.

O presente Regulamento define o regime jurídico sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

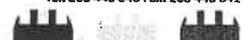
O Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Alandroal é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas Portarias n.º 991/2009, de 8 de setembro e 79/2010, de 9 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1.- O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização no Concelho de Alandroal, das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) Realização de acampamentos ocasionais;
- c) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- d) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo das competências próprias das



- juntas de freguesia definidas na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
 - f) Realização de fogueiras tradicionais.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

- 1 -O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), d) e f) do artigo anterior carece de licenciamento municipal.
- 2 -As atividades referidas nas alíneas c) e e) do artigo anterior são de livre acesso.

Artigo 4.º

Tramitação desmaterializada

- 1 -Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, nos termos definidos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
- 2 -Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 5.º

Criação, modificação e extinção

- 1 -A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.
- 2 -As Juntas de Freguesia e as associações de moradores, bem como qualquer interessado ou grupo de interessados, podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, assim como a fixação ou modificação das áreas de atuação do mesmo.

Artigo 6.º



Publicação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor.

Artigo 7.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licença a atribuir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Seleção

- 1 - Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade, e uma vez definidas as respetivas áreas de atuação, compete à Câmara Municipal promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da respetiva atividade.
- 2 - A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.
- 3 - A seleção compreende as fases de divulgação da abertura do procedimento, da admissão de candidaturas, da classificação e audiência dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição da licença.

Artigo 9.º

Aviso de abertura

- 1 - O processo de seleção inicia-se com a publicação do aviso de abertura do procedimento num jornal local e através da sua afixação nos lugares de estilo da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, e ainda no sítio da Internet da Câmara Municipal.
- 2 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias, contados a partir da publicação do aviso.
- 3 - Nos 15 dias seguintes ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas, o júri nomeado elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Procedimento de licenciamento

- 1 - O pedido de licenciamento da atividade de guarda-noturno é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa e o domicílio do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Certificado das habilitações académicas e curriculum vitae;
 - d) Duas fotografias tipo-passe atualizadas;
 - e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional.
- 2 - O pedido deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 11.º

Título

- 1 - A licença é pessoal e intransmissível e tem validade trienal.
- 2 - A concessão da licença será acompanhada da emissão do cartão identificativo a que se refere o artigo seguinte do presente Regulamento
- 3 - O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao presidente da câmara municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.
- 4 - Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 12.º

Cartão de guarda-noturno

- 1 - No exercício da sua atividade, o guarda-noturno terá que se fazer acompanhar do respetivo cartão de identificação.
- 2 - O cartão de guarda-noturno é pessoal, intransmissível e tem validade trienal.
- 3 - O modelo em vigor de cartão de identificação de guarda-noturno é o que consta do anexo I do presente Regulamento.
- 4 - A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de guarda-noturno.



- 5 - No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias, a contar da receção da respetiva notificação.

Artigo 13.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime;
- e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento;
- g) Reunir as condições estabelecidas na lei para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo.

Artigo 14.º

Preferências

- 1 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:
 - a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na(s) localidade(s) da área em concurso;
 - b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
 - c) Habilitações académicas mais elevadas;
 - d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.
- 2 - Feita a ordenação classificativa, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, a(s) respetiva(s) licença(s).
- 3 - A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a licença anteriormente atribuída.

Artigo 15.º

Deveres



O guarda-noturno deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;
- f) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
- j) Efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

Artigo 16.º

Equipamento

- 1 - O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
- 2 - O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.
- 3 - Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 17.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 18.º

Modelos

Os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo encontram-se definidos na Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 19.º

Férias, folgas e substituição

- 1 - O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 2 - Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.
- 3 - No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
- 4 - Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 5 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 20.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 21.º

Licenciamento



A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Procedimento de licenciamento

O pedido de realização de acampamentos ocasionais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, pelo responsável do acampamento, do qual deverá constar a identificação completa e domicílio do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) ou terreno(s), com menção à localização e período de tempo autorizado;
- c) Memória descritiva, com indicação obrigatória de área a ocupar, número previsível de participantes, finalidade do evento e medidas de segurança e higiene;
- d) Planta de localização;
- e) Parecer emitido pela autoridade sanitária;
- f) Parecer emitido pela GNR.

Artigo 23.º

Consultas

Os pareceres a que se referem as alíneas e) e f) do artigo anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos para a decisão de não autorização de atribuição da licença.

Artigo 24.º

Título

- 1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo proprietário.
- 2 - Em caso de manifesto interesse público, designadamente, para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

Artigo 25.º

Regras de Conduta

Os campistas têm o dever de:

- a) Zelar pelo espaço ocupado, não efetuar deposição de resíduos e deixar o espaço limpo quando levantarem o acampamento;
- b) Abster-se de praticar qualquer ato que provoque ruídos incomodativos;
- c) Abster-se de fazer fogueiras nos espaços florestais durante o período crítico de incêndios ou desde que o índice de risco temporal de incêndio seja elevado;
- d) Não deixar correr águas ou resíduos provenientes dos esgotos das caravanas ou autocaravanas diretamente no solo;
- a) Não destruir o coberto vegetal;
- b) Respeitar as ordens das entidades fiscalizadoras.

CAPÍTULO IV

Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 26.º

Âmbito

- 1 - São consideradas máquinas de diversão:
 - a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
 - b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.
- 2 - As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e demais diplomas regulamentares.

Artigo 27.º

Registo

- 1 - Nenhuma máquina submetida ao regime do presente capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.
- 2 - O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do presidente da Câmara Municipal quando se presume que a mesma seja colocada em exploração na área deste Município.



- 3 -O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.
- 4 -As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 28.º

Comunicação do registo

A comunicação de promoção do registo da máquina referido no n.º 2 do artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 29.º

Temas dos jogos

- 1 -A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.
- 2 -A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
- 3 -Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.
- 4 -O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizado(s) por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
- 5 -A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.
- 6 -A substituição do tema ou temas de jogo autorizado(s) deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 30.º

Condições de Exploração

- 1 -As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.



- 2 -A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Artigo 31.º

Condicionamentos

- 1 -A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.
- 2 -É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:
- a) Número de registo;
 - b) Nome do proprietário;
 - c) Idade exigida para a sua utilização;
 - d) Nome do fabricante;
 - e) Tema de jogo;
 - f) Tipo de máquina;
 - g) Número de fábrica.

Artigo 32.º

Responsabilidade contraordenacional

- 1 -Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:
- a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
 - b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.
- 2 -Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 33.º

Licenciamento



- 1 -A realização de provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre carece de licença a emitir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das competências próprias das juntas de freguesia definidas na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 -Às atividades previstas no número anterior, suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- 3 -Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Procedimento de licenciamento

- 1 -O pedido de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias, excetuando as provas desportivas na via pública que devem ser requeridas com antecedência nunca inferior a:
 - a) 30 dias, se a mesma se desenrolar apenas no Município de Alandroal;
 - b) 60 dias, se a mesma se desenrolar em mais municípios.
- 2 -Do requerimento referido no número anterior deverá constar a identificação completa do interessado, sendo o mesmo acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão ou Número de Pessoa Coletiva e respetivo representante legal;
 - b) Memória descritiva, com indicação obrigatória de área a ocupar, número previsível de participantes, finalidade do evento e medidas de segurança e higiene;
 - c) Planta de localização;
 - d) Seguro de responsabilidade civil.
- 3 -No caso de provas desportivas, acrescem aos documentos das alíneas anteriores:
 - a) Regulamento da prova desportiva;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;
 - c) Pareceres das entidades legalmente competentes.

Artigo 35.º

Título

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local da sua realização, a fixação



dos respetivos limites horários e as demais condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 36.º

Espetáculos e atividades ruidosas

- 1 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
- 2 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo seguinte.
- 3 - O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 37.º

Condicionamentos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
- 2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares bem como na proximidade de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.
- 3 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.



- 4 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.
- 5 - Nas diversões carnavalescas é proibido:
- a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
 - b) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.
- 6 - A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de participação na infração.

Artigo 38.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO VI

Regime de exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 39.º

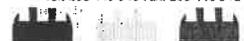
Princípio geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 40.º

Requisitos

- 1 - A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
- 2 - É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.



Artigo 41.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

- a) Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO VII

Licenciamento da realização de fogueiras tradicionais

Artigo 42.º

Proibição da realização de fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — As tradicionais fogueiras de natal e dos santos populares, estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de fogueiras tradicionais, deve ser efetuado no balcão único eletrónico.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, o pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, e com uma antecedência de 15 dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar os seguintes documentos e elementos:

- a) O nome, a idade, o estado civil, contacto e residência do requerente, ou identificação de pessoa colectiva, se aplicável;
- b) Local e data da realização da fogueira;
- c) O título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens;



e) Parecer dos bombeiros municipais, que determinará os condicionalismos a observar na realização do evento.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, solicita, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido, parecer aos bombeiros municipais, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os elementos necessários.

4 — O incumprimento do prazo previsto no n.º 2 é motivo de indeferimento.

Artigo 44.º

Condicionamentos

São considerados na análise dos pedidos, entre outros que eventualmente se mostrem indispensáveis, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de segura dos combustíveis;
- d) Localização de infraestruturas.

Artigo 45.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII

TAXAS

Artigo 46.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal e respetiva Tabela.

CAPÍTULO IX

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 47.º

Fiscalização e instrução de processos



- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo, devendo, ainda, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada.
- 3 - Compete à Câmara Municipal proceder à fiscalização do cumprimento do disposto no capítulo IV, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, sendo o Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., o serviço técnico consultivo e pericial nesta matéria.
- 4 - A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.
- 5 - A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.
- 6 - A negligência e a tentativa são punidas.
- 7 - O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 48.º

Contraordenações e Coimas

- 1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:
 - a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e), e i) do artigo 15.º, punida com coima de €30,00 (trinta euros) a €170,00 (cento e setenta euros);
 - b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do artigo 15.º, punida com coima de €15,00 (quinze euros) a €120,00 (cento e vinte euros);
 - c) O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 15.º, punida com coima de €30,00 (trinta euros) a €120,00 (cento e vinte euros);
 - d) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €200,00 (duzentos euros);
 - e) A realização, sem licença, das atividades referidas no artigo 33.º, punida com coima de €25,00 (vinte e cinco euros) a €200,00 (duzentos euros);
 - f) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 36.º, punida com coima de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €220,00 (duzentos e vinte euros);



- g) A violação de qualquer dos requisitos constantes do artigo 41.º, punida com coima de €60,00 (sessenta euros) a €250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - h) A realização, sem licença, das atividades previstas no Capítulo VII, punida com coima de €30,00 (trinta euros) a €1.000,00 (mil euros), quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de €30,00 (trinta euros) a €270,00 (duzentos e setenta euros), nos demais casos.
- 2 - A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de €70,00 (setenta euros) a €200,00 (duzentos euros), salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
- 3 - As infrações do Capítulo IV do presente Regulamento constituem contraordenação punida nos termos seguintes:
- a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por cada máquina;
 - b) Falsificação do título de registo, com coima de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
 - c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 29.º com coima de €120,00 (cento e vinte euros) a €200,00 (duzentos euros) por cada máquina;
 - d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de €120,00 (cento e vinte euros) a €500,00 (quinhentos euros) por cada máquina;
 - e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de €500,00 (quinhentos euros) a €750,00 (setecentos e cinquenta euros) por cada máquina;
 - f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de €500,00 (quinhentos euros) a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
 - g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 31.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, por força do teor do artigo 31.º do presente Regulamento, com coima de €270,00 (duzentos e setenta euros) a €1.100,00 (mil e cem euros) por cada máquina.

Artigo 49.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 50.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício bem como em caso de manifesto interesse público, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º

Delegação e subdelegação de competências

- 1 -As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
- 2 -As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

- 1 -Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
- 2 -Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Atividades Diversas previstas nos Decretos-Lei 264/2002, de 25 de novembro e 310/2002, de 18 de dezembro, que procedem à transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos



Governos Cívicos, publicado através do Edital n.º 635/2005 no Diário da República II Série, n.º 231, de 2 de dezembro;

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

NEXO I

Cartão de Guarda-Noturno

 Guarda-Noturno Cartão de Identificação	Foto
_____ (a)	
_____(b)	

(Frente)

- (a) Número do cartão.
- (b) Nome completo.
- (c) Validade.

O presente cartão identifica o seu titular como guarda-noturno, quando em exercício de funções e nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

_____ (a)

(b)
Entidade emitente

(Verso)

- (a) Assinatura do titular.
- (b) Selo branco da entidade emitente.



públicas e na demais legislação aplicável, de acordo com a natureza do respetivo vínculo à Comunidade Intermunicipal.

Artigo 56.º

Regime Subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver expressamente previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

11 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *António Cândido Monteiro Cabeleira*.

308224987

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 1044/2014

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do “Projeto de Regulamento de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Alandroal”. O projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 29 de outubro de 2014 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sítos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no site do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

30 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

308199878

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 1045/2014

Dr. José Luis Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Câmara Municipal de Amarante em sua reunião extraordinária realizada em 30 de outubro de 2014, deliberou aprovar, para submissão a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a proposta de Alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante, nos termos n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Amarante, Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante.

Mais se torna público que o processo se encontra disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizado na página eletrónica do Município.

E eu, *Sérgio Martins Vieira da Cunha*, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

5 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luis Gaspar Jorge*.

308213338

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12890/2014

Nos termos do disposto nos artigos 222.º n.º 1 e 214.º n.º 2 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014

de 20 de junho, notifica-se que por deliberação da Câmara Municipal de Braga, na sua reunião de 13 de outubro de 2014, foi aplicada ao trabalhador do mapa do Município, Carlos Manuel Ferreira Mota, com a categoria de Bombeiro Municipal de 2.ª classe, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga, a pena disciplinar de despedimento, cessando assim o respetivo contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308208592

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 12891/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2014, proferido no uso das competências que me são conferidas no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, citada, exonerei o Dr. Mário Mendes Morais das funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308211159

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 12892/2014

Plano de Urbanização para os Quarteirões a Norte da Av. da República entre a Rua dos Heróis de França, Rua de Tomás Ribeiro e Av. de D. Afonso Henriques, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira — Resultados do período de discussão pública.

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 21 de outubro de 2014, deliberou divulgar os resultados do período de discussão pública do Plano referido, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, comunicando que não foi apresentada nenhuma reclamação, observação ou sugestão.

29 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

208225618

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 12893/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Francisco Raposeiro Maia, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, por lhe ter sido reconhecido o direito à aposentação, cessou, com efeitos a 01.10.2014, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município.

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

308218822

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso (extrato) n.º 12894/2014

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 1/2014, com vista ao recrutamento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2014, na modalidade de relação jurídica de emprego

D. D. U. - DIVISÃO DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
SECÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

De: José Pacheco

Para: Sr. Vereador do Pelouro – Inácio Germano

Despacho:

INFORMAÇÃO: DDU-SOM/016/2015

Data: 20/FEV./2015

ASSUNTO: "Empreitada – REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE ALANDROAL" - *Liberação de Cauções*

A empresa "ANALIDIOCONSTROI, Unipessoal, Lda.", adjudicatária da empreitada em referência, através da s/comunicação registada pelos competentes serviços municipais através do Reg. n.º 429 de 22/01/2015, solicita nos termos do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 190/2012, de 22.08, a liberação de 15% da caução prestada como garantia pela celebração do contrato desta empreitada, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes da execução da mesma.

Da análise à petição e após consulta ao processo, constata-se que para esta empreitada, na sequência da vistoria efetuada em 14/01/2014, foi determinado ao empreiteiro que, entre outras, procedesse à reparação dos pavimentos em madeira. Contudo, apesar de já se conhecer que a causa da anomalia se deveu a aplicação de um produto/verniz impróprio, cuja responsabilidade já se encontra assumida por parte do empreiteiro, a sua reparação está dependente da desocupação dos espaços necessitados da intervenção, a qual só ocorrerá no próximo mês de agosto de 2015.

Assim, decorridos que estão, neste momento, três anos após a receção provisória da empreitada, ocorrida em 20 de dezembro de 2011, e, perante a confirmação da inexistência de defeitos na obra, para além do referido no parágrafo anterior relativo à reparação dos pavimentos em madeira, como se constata da informação da DDU-SOM n.º 15/2015, de 20/02/2015, pode o Município, com base no previsto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma e conclusões do InCI, exaradas na circular n.º 01/InCI/2012, de 08.11.2012, autorizar a liberação do valor correspondente a 15% das cauções prestadas no âmbito do contrato celebrado para a execução da empreitada.

Nesse sentido, constata-se que para esta empreitada o adjudicatário "ANALIDIOCONSTROI, Unipessoal, Lda.", prestou, como garantia do contrato celebrado, uma caução no valor de € 8.078,03 (oito mil, setenta e oito euros e três cêntimos), resultante das importâncias retidas aquando dos pagamentos efetuados para liquidação da empreitada.

D. D. U. - DIVISÃO DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
SECÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Destas, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 05.02.2014, promoveu o Município à devolução de € 4.846,32 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), correspondentes a 60% da caução prestada, ficando a empreitada, garantida, na altura, pelo valor remanescente de € 3.231,21 (três mil, duzentos e trinta e um euros, e vinte e um cêntimos).

Assim, pelo exposto, propõe-se, salvo melhor opinião, a devolução da importância de € 1.211,70 (mil, duzentos e onze euros e setenta cêntimos), equivalente a 15% do valor da caução prestada, ficando, após este procedimento, a caução da empreitada no valor percentual residual de 25%, garantido através do correspondente valor pecuniário de € 2.019,51 (dois mil, dezanove euros e cinquenta e um cêntimos) que se manterá em poder do Município.

À consideração de V. Ex^a. para uma melhor resolução,

DDU – SOM, 20 de fevereiro de 2015

(Coordenador Técnico da SOM)

Despacho ___/___/___

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

Informação ___/___/___

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se publicar a justificação do não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades no *website* do município, de acordo com a informação técnica, conforme estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Propõe-se iniciar o processo de contraordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, e em demais legislação conexas, nomeadamente:

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos (com validade inferior a 1 ano); Telas Finais, Termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos responsáveis pela direção técnica de obra/fiscalização de obra quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, Prova de inscrição dos técnicos responsáveis pela direção técnica de obra/fiscalização de obra em associação pública de natureza profissional e da validade da mesma, Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, por parte dos diretores, Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística (INE – Q4), Avaliação/ensaio acústico, Certificado que avalie o desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (consultar ADENE); Certificado de exploração emitido pela associação inspetora das instalações elétricas – CERTIEL, ou comprovativo do fornecimento de energia elétrica, Certificado de conformidade da instalação de infraestruturas de telecomunicações (ITED) – ANACOM, ou comprovativo de instalação;

Propõe-se notificar a requerente do teor da presente informação.

O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 46/DDU_UOT/15 – mónica Proc. N.º 1/15 - EDIFIC

Req.º N.º 22/15

Requerente: MARIA INACIA JEREMIAS FREIRE

Local: ESTRADA PRINCIPAL - MONTE ARRIFE CAIXA POSTAL 66 - MINA DO

BUGALHO - União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

Pretensão: REQUER JUNÇÃO DE ELEMENTOS

INFORMAÇÃO

Foi notificada a requerente através de ofício n.º 1117 datado de 28 de janeiro de 2015, da necessidade de proceder à entrega dos elementos em falta.

Analisando os elementos agora entregues entende-se que a requerente deu resposta ao solicitado anteriormente, pelo que se considera que o processo reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal.

Na sequência de informação anterior N.º Inf.129/DDU_UOT/14-mónica, propôs se efetuar despacho de aperfeiçoamento, fixando um prazo de 30 dias para efeito, sob pena de rejeição liminar, considerando desta forma rejeitado o pedido liminarmente, uma vez que não foi dada resposta dentro do prazo legal, supra citado. Propôs-se também dar início ao processo de contraordenação, com despacho datado de 04 de abril de 2014.

Como já referido anteriormente, trata-se de uma “Legalização de dois prédios” de obras de alteração/ampliação de uma moradia unifamiliares e anexo.

O requerente vem solicitar autorização para preconizar a solução adotada no presente processo não contemplando as condições de acessibilidades, no que se refere à moradia identificada com “Moradia A”, com base no disposto no artigo 10.º Decreto – Lei 163/2006 de 8 de Agosto.

No que se refere à não aplicação das acessibilidades ao presente caso, prevê o disposto no n.º2 do artigo 3.º do Decreto – Lei 163/2006 de 8 de Agosto, **que a conceção de licença de autorização não deverá ser recusada, apesar de o prédio em questão estar em desconformidade com as normas técnicas presentes no Decreto – Lei supra citado, uma vez que as obras efetuadas não agravam as referidas desconformidades e tendo em conta a idade do prédio.**

De acordo com o n.º1 do artigo 9.º do decreto-lei supra citado que o **prédio em questão deverá ser adaptado dentro de um prazo de 10 anos** a contar da data de início de vigência do referido Decreto-Lei, no entanto e de acordo com as declarações do técnico **as obras de que carece para cumprimento da norma técnicas de acessibilidades, requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados,** pelo que se aplica o estabelecido no n.º1 do artigo 10.º do decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.

Considerando o exposto anteriormente, e tratando se um prédio cujo licenciamento inicial foi aprovado sem o cumprimento das normas supra citadas, e encontrando-se as obras já executadas considera-se de aceitar o pedido de isenção da aplicação das acessibilidades para o prédio em questão

Os serviços deverão proceder à publicação da justificação explícita anteriormente, no sítio da internet do município, conforme o disposto no N.º 7 do artigo 10º do Decreto-Lei 163/06 de 07 de Agosto.

Analisando a proposta e aplicando os índices urbanísticos para a zona em questão entende-se que a mesma cumpre os índices urbanísticos para a zona em questão, conforme regula o nº 1 e 2 do artigo 20.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, e PDM de Alandroal, pelo que se propõe deliberar a aprovação da presente proposta, conforme regula a Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro.

À consideração superior,

13 de FEVEREIRO de 2014

(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)

Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

Despacho ___/___/___

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

Informação ___/___/___

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 53/DDU_UOT/15 – mónica Proc. N.º 2/15 - EDIFIC Req.º N.º 27/15

Requerente: INÁCIO BEXIGA PRIM

Local: RUA DA ESCOLA N.º 16 ALDEIA DA VENDA – SANTIAGO MAIOR

Pretensão: LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO

Pretende o requerente o licenciamento de obras de alteração de habitação unifamiliar para instalação de gabinete de estética, em parte do mesmo, no prédio sito na Rua da Escola n.º16 (Santiago Maior), descrito na Conservatória do Registo Predial De Alandroal sob o n.º 1695/20030316 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3170 da respetiva freguesia.

O regime aplicável à operação urbanística em causa é de comunicação prévia, enquadrado no disposto na alínea d) do n.º4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º136/2014 de 09 de setembro

O requerente vem solicitar que a **proposta seja analisada sob o regime de licenciamento**, o pedido tem enquadramento legal no n.º 6 do artigo 4.º do Diploma supra citado, considerando o supra exposto, cumpre informar que o regime sob o qual irá decorrer a análise processual, será o de Licenciamento, como solicitado.

Ao abrigo do disposto no do artigo 9º do diploma supra identificado, o pedido deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos em portaria aprovada.

Para o pedido em apreço, aplica-se o estabelecido no artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março.

Após análise dos elementos entregues verificou-se que o mesmo se encontra instruído de acordo com a portaria supra citada

O prédio objeto da pretensão está classificado de acordo com as Plantas do PDM de Alandroal dentro do perímetro Urbano em espaço urbano de nível II da Aldeia da Venda.

Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se que existe um processo para o prédio em questão, Processo n.º116/04, que terminou com emissão do respetivo Alvará de Utilização n.º 05/2006, e processo 55/14 – Obras de escassa relevância urbanística.

O requerente pretende agora adaptar uma das arrecadações e parte da garagem existentes para gabinete de estética, a proposta não configura um aumento de área, sendo a intervenção realizada dentro de áreas já edificadas, com alterações de vão de portas e janelas exteriores e criação de instalação sanitária a nível interior.

Verificou-se no entanto que as áreas constantes na descrição predial e caderneta predial urbana, estão desatualizadas, face ao anteriormente licenciado em fase de processo n.º 116/04, pelo que considero necessária a sua atualização.

Da análise da proposta apresentada entende-se que a mesma assegura uma correta integração com a envolvente, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro.

O requerente deve apresentar os projetos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra previstas na portaria 232/08 de 11 de Março, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprove o projeto de arquitetura, conforme o n.º 4 do artigo 20.º do diploma supra citado.

Mais se informa que para início da atividade respetiva, deverá o requerente proceder em conformidade com o previsto no Decreto-Lei 48/2011 de 1 de Abril, no que diz respeito à instalação do estabelecimento (abertura ao público), horário de funcionamento e publicidade.

À consideração superior,

20 de FEVEREIRO de 2015

(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)

Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 74/DDU-UOT/15 - nuno

Proc. N.º 13/12 - EDIFIC

Req.º N.º 37/12

Requerente: MARIA CATARINA CAMOES GALHARDAS

Local: RUA DO PINHEIRO - ALANDROAL

Assunto: APROVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO:

1. A exposição apresentada pela Senhora Maria Catarina Camões Galhardas no atendimento municipal do dia 26 de janeiro de 2012;
2. Que esta diz respeito ao avançado estado de deterioração de um imóvel contíguo à sua habitação;
3. Que ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) foi realizada vistoria ao referido prédio, da qual resultou o auto em anexo;
4. Que os técnicos concluíram pelo risco iminente de derrocada da qual decorre perigo para a saúde e segurança pública;
5. O disposto no n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal, segundo o qual pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa de imóveis para dar execução imediata às obras necessárias quando os proprietários não as iniciarem ou não as concluírem no prazo que lhes foi fixado;
6. O facto de não serem conhecidos o(s) proprietário(s), nem sendo possível a sua notificação, razão pela qual foi feita a notificação edital aquando da marcação da vistoria;

PROPÕE-SE:

- a) Aprovar o auto de vistoria n.º 3/15 realizado em 2 de fevereiro de 2015;
- b) Aprovar a tomada do edifício em posse administrativa e posterior demolição do mesmo, como forma de evitar o perigo existente para a saúde e segurança pública, assim como a degradação dos edifícios contíguos, sendo que as despesas realizadas serão imputadas nos termos previstos nos artigos 107.º e 108.º do RJUE;
- c) Que seja a presente proposta submetida a deliberação do executivo conforme determina o n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma legal.

25 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 41/DDU-UOT/15 - jrocha Proc. N.º 13/12 - EDIFIC Req.º N.º 37/12

Requerente: MARIA CATARINA CAMOES GALHARDAS

Local: RUA DO PINHEIRO - ALANDROAL

Assunto: APROVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

Na sequência da vistoria efetuada no dia 02 de fevereiro de 2015, foi elaborado o Auto n.º 03/2015, que se anexa á presente informação, propondo-se a sua aprovação.

3 de FEVEREIRO de 2015

Joaquim Manuel Melão Rocha

(Assistente Técnico)

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 73/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 28/14 - OUTROS Req.º N.º 369/14

Requerente: RAMIRES ANTÓNIO CATRONGA

Local: RUA TAPADA NOVA - BLOCO 10 – C. P. 526 CASAS NOVAS DE MARES

Pretensão: APROVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO:

1. A exposição apresentada pelo Senhor Ramires António Catronga no atendimento municipal do dia 20 de março de 2014;
2. Que esta diz respeito ao avançado estado de deterioração dos imóveis contíguos à sua habitação;
3. Que ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) foi realizada vistoria aos referidos prédios, da qual resultou o auto em anexo;
4. Que os técnicos concluíram pelo risco iminente de derrocada da qual decorre perigo para a saúde e segurança pública;
5. O disposto no n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal, segundo o qual pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa de imóveis para dar execução imediata às obras necessárias quando os proprietários não as iniciarem ou não as concluírem no prazo que lhes foi fixado;

PROPÕE-SE:

- a) Aprovar o auto de vistoria n.º 2/15 realizado em 7 de janeiro de 2015;

- b) Notificar os proprietários dos prédios em ruína para, no prazo de dez dias úteis, procederem à demolição dos respetivos edifícios dado existir risco iminente de desmoronamento, o que põe em causa a segurança das pessoas que ali circulam e residem;
- c) Caso os proprietários dos prédios não cumpram com o determinado pela Câmara Municipal, aprovar a tomada dos edifícios em posse administrativa e posterior demolição dos mesmos, como forma de evitar o perigo existente para a saúde e segurança pública, assim como a degradação dos edifícios contíguos, sendo as despesas aferidas imputadas aos infratores nos termos previstos nos artigos 107.º e 108.º do RJUE;
- d) Que seja a presente proposta submetida a deliberação do executivo conforme determina o n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma legal.

25 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 10/DDU-UOT/15 - jrocha Proc. N.º 28/14 - OUTROS Req.º N.º 369/14

Requerente: RAMIRES ANTÓNIO CATRONGA

Local: RUA TAPADA NOVA - BLOCO 10 – C. P. 526 CASAS NOVAS DE MARES

Pretensão: APROVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

Na sequência da vistoria efetuada no dia 07 de janeiro de 2015, foi elaborado o Auto n.º 2/2015, que se anexa á presente informação, propondo-se a sua aprovação.

9 de JANEIRO de 2015

Joaquim Manuel Melão Rocha

(Assistente Técnico)

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 68/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 50/98 - EDIFIC Req.º N.º 33/00

Requerente: ANTONIO FILIPE RASTEIRO

Local: MONTES VELHOS – ROSÁRIO – ALANDROAL (Nª SRª CONCEIÇÃO)

Pretensão: CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

INFORMAÇÃO

Ultrapassado o prazo para pronúncia do interessado em sede de audiência prévia, **propõe-se declarar a caducidade da licença** referente ao Processo de Obras n.º 50/1998, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), considerando a informação dos serviços.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que estas caducidades são declaradas pela câmara municipal.

Atente-se que, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 98.º do RJUE, a não execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia, é punível como contraordenação, com coima graduada de € 500,00 a € 100.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1.500,00 até € 250.000,00, no caso de pessoa coletiva.

Propõe-se dar conhecimento da deliberação ao Núcleo de Atendimento Público (Backoffice) – taxas, impostos e licenças, através de fotocópia da presente informação, para que a mesma conste do respetivo processo do consumidor de água, caso exista, e para que possam agir em conformidade dentro das suas competências.

25 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,
Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 69/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 74/98 - EDIFIC Req.º N.º 60/00

Requerente: FRANCISCO ROCHA MOREIRA

Local: COURELA DE FERREIRA - CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Pretensão: CONSTRUÇÃO DE MORADIA E ANEXO

INFORMAÇÃO

Ultrapassado o prazo para pronúncia do interessado em sede de audiência prévia, **propõe-se declarar a caducidade da licença** referente ao Processo de Obras n.º 74/1998, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), considerando a informação dos serviços.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que estas caducidades são declaradas pela câmara municipal.

Atente-se que, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 98.º do RJUE, a não execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia, é punível como contraordenação, com coima graduada de € 500,00 a € 100.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1.500,00 até € 250.000,00, no caso de pessoa coletiva.

Propõe-se dar conhecimento da deliberação ao Núcleo de Atendimento Público (Backoffice) – taxas, impostos e licenças, através de fotocópia da presente informação, para que a mesma conste do respetivo processo do consumidor de água, caso exista, e para que possam agir em conformidade dentro das suas competências.

25 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,
Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 72/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 81/13 – OUTROS Req.º N.º 89/14

Requerente: VITÓRIA INÁCIA PERDIGÃO GALHANAS

Local: RUA DE OLICENÇA, N.º 25 – ALANDROAL

Pretensão: APROVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO:

1. A exposição apresentada pela Senhora Vitória Inácia Perdigão Galhanas no atendimento municipal do dia 18 de março de 2014;
2. Que esta diz respeito ao avançado estado de deterioração do imóvel contíguo à sua habitação;
3. Que ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) foi realizada vistoria ao referido prédio, da qual resultou o auto em anexo;
4. Que os técnicos concluíram pelo risco iminente de derrocada da qual decorre perigo para a saúde e segurança pública;
5. O disposto no n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal, segundo o qual pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa de imóveis para dar execução imediata às obras necessárias quando os proprietários não as iniciarem ou não as concluírem no prazo que lhes foi fixado;

PROPÕE-SE:

- a) Aprovar o auto de vistoria n.º 1/15 realizado em 7 de janeiro de 2015;

- b) Notificar os proprietários do prédio em ruína para, no prazo de dez dias úteis, procederem à demolição do respetivo edifício dado existir risco iminente de desmoronamento, o que põe em causa a segurança das pessoas que ali circulam e residem;
- c) Caso os proprietários do prédio não cumpram com o determinado pela Câmara Municipal, aprovar a tomada do edifício em posse administrativa e posterior demolição do mesmo, como forma de evitar o perigo existente para a saúde e segurança pública, assim como a degradação dos edifícios contíguos, sendo as despesas aferidas imputadas aos infratores nos termos previstos nos artigos 107.º e 108.º do RJUE;
- d) Que seja a presente proposta submetida a deliberação do executivo conforme determina o n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma legal.

25 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 8/DDU-UOT/15 - jrocha Proc. N.º 81/13 - OUTROS Req.º N.º 89/14

Requerente: VITÓRIA INÁCIA PERDIGÃO GALHANAS

Local: ALANDROAL - ALANDROAL (N.ª SR.ª CONCEIÇÃO)

Pretensão: APROVAÇÃO DE AOTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

Na sequência da vistoria efetuada no dia 07 de janeiro de 2015, foi elaborado o Auto n.º 1/2015, que se anexa á presente informação, propondo-se a sua aprovação.

8 de JANEIRO de 2015

Joaquim Manuel Melão Rocha

(Assistente Técnico)

Despacho ___/___/___

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

Informação ___/___/___

Considerando a informação dos serviços, uma vez que existe designação toponímica para o arruamento público que permite o acesso ao edifício, **propõe-se atribuir o número de polícia indicado e emitir a respetiva certidão, após liquidação das taxas devidas.**

Atendendo ao disposto no “Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Alandroal”, **propõe-se remeter o processo à próxima sessão de câmara para a competente deliberação.**

Com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 100.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 61/DDU-UOT/15 - jrocha Proc. N.º 85/09 - EDIFIC Req.º N.º 33/15

Requerente: JOSE RODRIGUES CALISTO

Local: RUA DA TORRE, COURELA DO PATÃO - ALDEIA DA VENDA

Pretensão: REQUER JUNÇÃO DE ELEMENTOS

INFORMAÇÃO

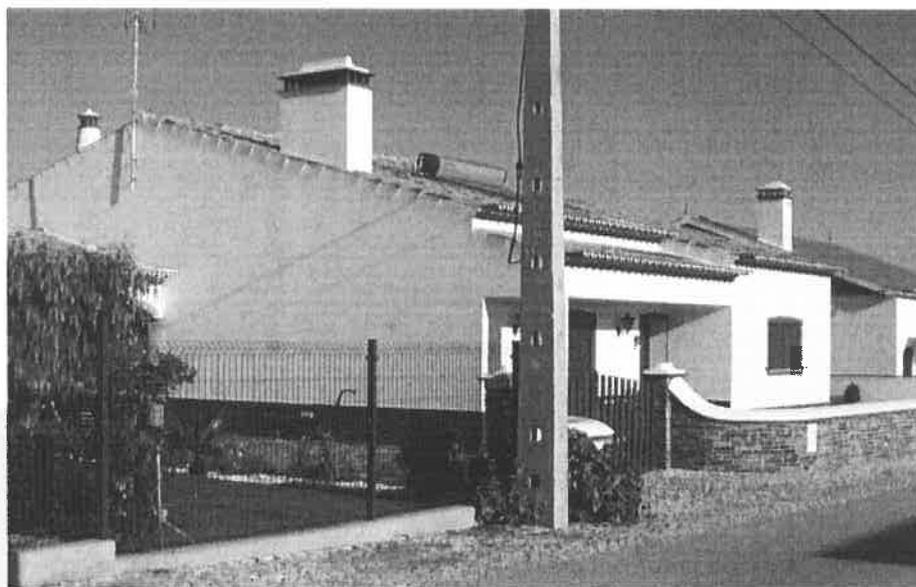
Pretende o requerente, que seja atribuído número de polícia, ao prédio urbano, sito na Rua da Torre em Aldeia da Venda, inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia de Santiago Maior sob o artigo 3589.

De acordo com os documentos apresentados e após deslocação ao local, verificou-se que o imóvel se situa na Rua da Torre em Aldeia da Venda e o número de polícia a atribuir é n.º 14A, de acordo com o arquivo de toponímica existente.

Mais se informa que as características do número de polícia devem obedecer às regras estabelecidas no artigo 17º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do município.

Atendendo aos artigos 15º e 16º do citado regulamento, remeta-se o presente pedido à próxima sessão de câmara para deliberação.

À Consideração Superior;





24 de FEVEREIRO de 2015

Joaquim Manuel Melão Rocha

(Assistente Técnico)

Despacho ___/___/___

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 66/DDU_UOT/15 - nuno Proc. N.º 92/93 - EDIFIC Req.º N.º 392/98

Requerente: JOSE MANUEL MENDES RAMALHO

Local: ORVALHOS - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: CONSTRUÇÃO DE MORADIA E ANEXO

INFORMAÇÃO

Ultrapassado o prazo para pronúncia do interessado em sede de audiência prévia, **propõe-se declarar a caducidade das licenças** referentes aos Processos de Obras n.º 82/1986 e 92/1993, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), considerando a informação dos serviços.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que as caducidades são declaradas pela câmara municipal.

Atente-se que, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 98.º do RJUE, a não execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia, é punível como contraordenação, com coima graduada de € 500,00 a € 100.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1.500,00 até € 250.000,00, no caso de pessoa coletiva.

Propõe-se dar conhecimento da deliberação ao Núcleo de Atendimento Público (Backoffice) – taxas, impostos e licenças, através de fotocópia da presente informação, para que a mesma conste do respetivo processo do consumidor de água, caso exista, e para que possam agir em conformidade dentro das suas competências.

24 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 67/DDU_UOT/14 - nuno Proc. N.º 104/00 - EDIFIC Req.º N.º 541/00

Requerente: MARIANA ROCHA ROSADO

Local: RUA DA TORRE - ALDEIA DA VENDA - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: REQUER LICENÇA DE OBRAS

INFORMAÇÃO

Ultrapassado o prazo para pronúncia do interessado em sede de audiência prévia, **propõe-se declarar a caducidade da licença** referente ao Processo de Obras n.º 104/2000, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), considerando a informação dos serviços.

Atendendo ao n.º 5 do citado artigo 71.º, **remeta-se o assunto à próxima sessão de câmara**, uma vez que estas caducidades são declaradas pela câmara municipal.

Atente-se que, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 98.º do RJUE, a não execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia, é punível como contraordenação, com coima graduada de € 500,00 a € 100.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1.500,00 até € 250.000,00, no caso de pessoa coletiva.

Propõe-se dar conhecimento da deliberação ao Núcleo de Atendimento Público (Backoffice) – taxas, impostos e licenças, através de fotocópia da presente informação, para que a mesma conste do respetivo processo do consumidor de água, caso exista, e para que possam agir em conformidade dentro das suas competências.

25 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

Despacho / /

O Vereador do Pelouro,

Inácio Joaquim Rosado Germano

N.º Inf. 75/DDU-UOT/15 - nuno Proc. N.º 125/14 - OUTROS Req.º N.º 391/14

Requerente: MARIA BERNARDA ROSADO GALHARDAS

Local: RUA DR. TEOFILU BRAGA, 51, 53 E 55 – ALANDROAL

Assunto: APROVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO:

1. A exposição apresentada pela Senhora Maria Bernarda Rosado Galhardas no atendimento municipal do dia 13 de outubro de 2014;
2. Que esta diz respeito ao avançado estado de deterioração de imóveis contíguos à sua habitação;
3. Que ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) foi realizada vistoria aos referidos prédios, da qual resultou o auto em anexo;
4. Que os técnicos concluíram pelo risco iminente de derrocada da qual decorre perigo para a saúde e segurança pública;
5. O disposto no n.º 1 do artigo 91.º do citado diploma legal, segundo o qual pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa de imóveis para dar execução imediata às obras necessárias quando os proprietários não as iniciarem ou não as concluírem no prazo que lhes foi fixado;
6. O facto de não serem conhecidos o(s) proprietário(s), nem sendo possível a sua notificação, razão pela qual foi feita a notificação edital aquando da marcação da vistoria;

PROPÕE-SE:

- a) Aprovar o auto de vistoria n.º 4/15 realizado em 2 de fevereiro de 2015;
- b) Aprovar a tomada dos edifícios em posse administrativa e posterior demolição do mesmo, como forma de evitar o perigo existente para a saúde e segurança pública, assim como a degradação dos edifícios contíguos, sendo que as despesas realizadas serão imputadas nos termos previstos nos artigos 107.º e 108.º do RJUE;
- c) Que seja a presente proposta submetida a deliberação do executivo conforme determina o n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma legal.

26 de FEVEREIRO de 2015
O Coordenador Técnico,

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

N.º Inf. 43/DDU-UOT/15 - jrocha Proc. N.º 125/14 - OUTROS Req.º N.º 391/14

Requerente: MARIA BERNARDA ROSADO GALHARDAS

Local: RUA DR. TEOFILO BRAGA, 51, 53 E 55 - ALANDROAL

Assunto: APROVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA

INFORMAÇÃO

Na sequência da vistoria efetuada no dia 02 de fevereiro de 2015, foi elaborado o Auto n.º 04/2015, que se anexa á presente informação, propondo-se a sua aprovação.

3 de FEVEREIRO de 2015

Joaquim Manuel Melão Rocha

(Assistente Técnico)

Aprovado em reunião de
Câmara de 4/3/2015.
Mariana Chila

De: Contabilidade

Para: Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Visto 4/3/2015

Reverte à próxima reunião de Câmara
para aprovação.

A Presidente da Câmara Municipal

Mariana Chila

Mariana Rosa Gomes Chila

INFORMAÇÃO: 10

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, informa-se que para o efeito poderá, se assim o entender, proceder a uma alteração orçamental, com a finalidade de dotar a orgânica A4 económica 02.02.25.03 projeto 44 do PAM de 2014 (festival do Peixe do Rio) com 3.500,00 na orgânica A3 económica 07.01.10.02 Projeto 11/PPI/2014 (Conservação, reparação e aquisição de equipamentos) com 5.750,00€ na orgânica A3 económica 07.01.04.09 Projeto 22/PPI/2014 (Manutenção :rede viária e sinalização) com 1.500,00€ **ANULANDO** na orgânica A4 económica 02.02.25.05 Projeto 3/PAM/2015 (Publicações diversas) em 3.500,00€, na orgânica A3 económica 07.01.15.09 Projeto 11/PPI/2014 (Conservação, reparação e aquisição de equipamentos) em 5.750,00€, na orgânica A3 económica 07.01.15.09 Projeto 22/PPI/2014 (manutenção, rede viária e sinalização) em 1.500,00€.

Alandroal, 04 de Março de 2015

A Técnica Superior

João Carlos

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 3		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
A4	02022503	2014 A 44	FESTIVAL DO PEIXE DO RIO	500,00	3.500,00	3.500,00
A4	02022505	2015 A 3	PUBLICAÇÕES DIVERSAS	5.000,00		
Total de Aumentos/Diminuições:					3.500,00	3.500,00
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 7		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
A3	07011002	2014 I 11	CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	25.000,00	5.750,00	5.750,00
A3	07011509	2014 I 11	CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	28.500,00		
A3	07010409	2014 I 22	MANUTENÇÃO: REDE VIARIA E SINALIZAÇÃO	462,25	1.500,00	1.500,00
A3	07011509	2014 I 22	MANUTENÇÃO: REDE VIARIA E SINALIZAÇÃO	4.538,75		
Total de Aumentos/Diminuições:					7.250,00	7.250,00
Total Geral :					10.750,00	10.750,00

Em 4 de Maio de 2015
 Daniel Paulista

Em ___ de _____ de ___

Em nome de
 DANIEL PAULISTA


MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE
MUNICIPIO DE ALANDROAL

MODIFICAÇÃO NUMERO : 7
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NUMERO 7 DO ANO CONTABILISTICO 2015

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
									TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO
TRANSPORTE															
2.		FUNÇÕES SOCIAIS													
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS													
2.4.3.		SANEAMENTO													
2.4.3.	01	2014 11	A3	07011002	2014/01/02	2017/12/31			25.000,00	25.000,00		5.750,00		30.750,00	
2.4.3.	01	2014 11	A3	07011509					28.500,00	28.500,00			5.750,00	22.750,00	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS													
3.2.		INDÚSTRIA E ENERGIA													
3.2.2.		REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO													
3.2.2.	01	2014 22	A3	07010409	2014/01/02	2017/12/31			462,25	462,25		1.500,00		1.962,25	
3.2.2.	01	2014 22	A3	07011509					4.538,75	4.538,75			1.500,00	3.038,75	
TOTAL ...									58.501,00	58.501,00		7.250,00	7.250,00	58.501,00	

Em 4 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara,

[Handwritten Signature]

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 7											
MUNICÍPIO DE ALANDROAL		ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES				NÚMERO 3		DO ANO CONTABILÍSTICO 2015		DATA DE APROVAÇÃO			
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INÍCIO	FIM			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO				
3.5.03	2014 44	FUNÇÕES ECONÓMICAS OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS FESTIVAL DO PEIXE DO RIO	A4 02022503	2014/01/02	2017/12/31		500,00	500,00			3.500,00		4.000,00
4.3.01	2015 3	OUTRAS FUNÇÕES DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS PUBLICAÇÕES DIVERSAS	A4 02022505	2015/01/02	2017/12/31		5.000,00	5.000,00				3.500,00	1.500,00
TOTAL ...							5.500,00	5.500,00			3.500,00	3.500,00	5.500,00

Em 4 de Março de 2015

Aprovada em reunião de _____

O Presidente da Câmara, *Manuel*

Os Vereadores:

Três

Manuel

